



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO  
**GABINETE DA PREFEITA**

**LEI N° 3.205 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL  
 N° 3.193, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025, QUE  
 INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE  
 QUALIFICAÇÃO DOCENTE "MESTRE DO  
 SABER", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei;

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 3.193, de 25 de novembro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações;

**I-** O Art. 1º passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

§ 1º O incremento do percentual de cobertura para 60% (sessenta por cento) do vencimento-base tem por finalidade assegurar a viabilidade financeira da participação do servidor em programas de mestrado de excelência, sem prejuízo ao equilíbrio fiscal, uma vez que a despesa decorrente desta majoração já se encontra devidamente prevista e compatibilizada nas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, conforme demonstrado nos estudos técnicos que acompanham esta proposta.

**II-** O Art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Programa "Mestre do Saber" terá periodicidade bienal e ofertará, a cada edição, até 25 (vinte e cinco) vagas, que poderão ser preenchidas nas modalidades de Financiamento Direto ou de Bolsa de Estudo e Pesquisa, nos termos desta Lei.

**III-** O Art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Poderá concorrer ao benefício, em qualquer de suas modalidades, o profissional que, cumulativamente:

- Integre o quadro efetivo do magistério do sistema municipal, em efetivo exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO  
**GABINETE DA PREFEITA**

- b). Possua, no mínimo, três anos de atuação no sistema municipal;
  - c). Comprove estar regularmente matriculado em programa de mestrado stricto sensu reconhecido pelo MEC/CAPES, na condição de aluno regular ou, excepcionalmente, na condição de aluno especial matriculado em disciplinas isoladas, desde que comprovada a vinculação formal ao programa de pós-graduação e a possibilidade de aproveitamento integral dos créditos cursados após a aprovação no processo seletivo interno da IES, nos termos de regulamento próprio do programa;
- (os demais incisos permanecem inalterados)

**IV- O Art. 5º passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:**

Art. 5º ... (o caput do artigo permanece inalterado)

§ 1º Para os candidatos que, no ato da inscrição, já comprovarem aprovação e matrícula em programa de mestrado reconhecido pelo MEC, seja como aluno regular ou especial, a seleção municipal para a Modalidade II (Bolsa de Estudo e Pesquisa) poderá ser realizada por meio de processo simplificado, consistente em análise curricular e/ou entrevista, conforme regulamentado por ato próprio do Poder Executivo.

§ 2º A seleção simplificada de que trata o parágrafo anterior observará o limite de vagas e a dotação orçamentária global do Programa.

§ 3º A seleção para os demais casos e para a Modalidade I (Financiamento Direto) seguirá os critérios de pontuação e desempate definidos em edital público, conforme o caput deste artigo.

**V- O Art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 6º O benefício financeiro do Programa "Mestre do Saber" será concedido em uma das seguintes modalidades, a ser definida no edital de seleção:

I – Modalidade I: Financiamento Direto.

a) Nesta modalidade, o financiamento das mensalidades será realizado pelo Município por meio de pagamento direto à Instituição de Ensino Superior (IES) em que o servidor estiver matriculado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO  
**GABINETE DA PREFEITA**

b) O valor do financiamento de que trata esta modalidade não poderá exceder, mensalmente, o teto de 60% (sessenta por cento) do vencimento-base inicial da carreira do professor da rede municipal de ensino.

II – Modalidade II: Bolsa de Estudo e Pesquisa.

a) Nesta modalidade, o benefício será concedido por meio de Bolsa de Estudo e Pesquisa, de natureza jurídica indenizatória, com pagamento realizado diretamente em conta bancária de titularidade do servidor-bolsista.

b) A concessão da Bolsa destina-se exclusivamente a ressarcir o servidor pelas despesas com as mensalidades do curso.

c) Por seu caráter indenizatório, o valor da bolsa não se incorpora à remuneração para nenhum efeito legal.

d) O valor mensal da Bolsa de Estudo e Pesquisa corresponderá ao valor exato da mensalidade do curso, comprovado por meio de boleto ou documento fiscal idôneo, observado, em qualquer hipótese, o teto máximo de 60% (sessenta por cento) do vencimento-base inicial da carreira do professor da rede municipal de ensino.

**VI-** Fica acrescido o Art. 6º-A, com a seguinte redação:

Art. 6º-A. A concessão da Bolsa de Estudo e Pesquisa (Modalidade II) fica submetida às seguintes condições especiais:

I – O servidor deverá apresentar requerimento formal à Secretaria Municipal de Educação, que submeterá o pedido à análise e deliberação, observados os critérios de seleção e o limite de vagas do Programa.

II – O pagamento de cada parcela mensal da bolsa fica condicionado à apresentação, pelo servidor, do comprovante de quitação da mensalidade do mês anterior junto à Instituição de Ensino Superior.

III – A não apresentação da prestação de contas de que trata o inciso II implicará na suspensão imediata do pagamento da bolsa e na instauração de processo administrativo.

IV – Constatada a irregularidade, o servidor será desligado do Programa e o Termo de Compromisso e Responsabilidade será executado para o

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO  
**GABINETE DA PREFEITA**

ressarcimento integral de todos os valores já recebidos a título de bolsa, devidamente corrigidos.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**, Estado da Paraíba, em 23 de Dezembro de 2025.

